



Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025



CONVÊNIO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Altônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, 815, nesta cidade de Altônia - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diego Jardim Pergo, portador da cédula de identidade RG n.º 10.559.278-7 PR e do CPF n.º 069.595.959-08, residente e domiciliado em Rua da Bandeira, 310, Centro, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ n.º 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Marcelo José Bernardeli Palhares, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 7.789.283-4 SSP-PR, do CPF n.º 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 702, em Jacarezinho (PR) – CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacéutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 em quatro parcelas de R\$50.000,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro/2025, conforme plano de aplicação em anexo;
- estruturar a Assistência Farmacéutica no município;
- garantir que a dispensação Farmacéutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



- promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacéutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacéutica Básica;
- adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacéutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária n.º 3.3.90.32.00.00.00, elemento de despesa - 1619, Fonte: 0.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Altônia, 25 de Fevereiro de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIEGO JARDIM PERGO
Data: 27/02/2025 11:47:22 -0300
Verifique em: https://verificador.gov.br

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO KALCKMANN ROBERTO KALCKMANN
SETTL8764922506
Dados: 2025.02.28 09:58:41 -0300

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome, cargo e CPF:

.....

2 – Nome, cargo e CPF:

.....

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº. 42 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta do Município de Altônia, no período de 3 e 4 de março de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO - PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, que exige a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta do Município e o Decreto Municipal nº 198/2024, de 4 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos serviços públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da administração direta do Município de Altônia, nos dias 3 e 4 de março de 2025, com exceção dos serviços essenciais, que, por sua natureza, não poderão sofrer interrupções, os quais funcionarão da seguinte maneira:

- A Unidade Básica de Saúde – UBS do Jardim Panorama, funcionará em escala de Plantão no dia 3 de março de 2025;
- A Vigilância em Saúde manterá o atendimento em forma de plantão, de acordo com a escala administrativa própria;
- O Hospital Municipal manterá o atendimento em forma de plantão, de acordo com a escala administrativa própria;
- O Serviço da Guarda Civil Municipal, terá expediente normal em todo o período conforme escalas de trabalhos próprios;
- O Sistema de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal – SIM/POA, funcionará de acordo com escala própria;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº 043/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a recomposição do Plenário e Composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Altônia-PR e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 3º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº. 1.870 de 30.03.2023, considerando o Decreto nº 036/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica recomposto na forma abaixo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altônia- CMDCA, conforme indicação de cada



representação de seguimentos da sociedade civil e governamental, bem como, fica composta a Diretoria, conforme a eleição ocorrida aos dias 27 de fevereiro de 2025, seguindo as competências e atribuições de que trata a Lei Municipal nº 1.870 de 30.03.2023 e Regimento Interno do CMDCA artigo 22, (Deliberado pela Resolução 003/2023).

I – PLENÁRIO

EFETIVOS – GOVERNAMENTAIS	
Cleysiane Gobetti Afonso Gamboa	Secretaria de Educação
Claudemir Caetano	Secretaria de Saúde
Renata Spote	Secretaria de Administração
Kamylla Caetano Maia Pergo	Secretaria de Desenvolvimento Social
Fernanda Pereira de Lima	Divisão da Cultura
Vanessa Rosa Mano	Serviço de Acolhimento Familiar

SUPLENTE – GOVERNAMENTAIS	
Antônio Sérgio Rodrigues	Secretaria de Educação
Andrea Cunha	Secretaria de Saúde
Igor Guilherme de Alcântara Barbosa	Secretaria de Administração
Edimara Rocha Lopes	Secretaria de Desenvolvimento Social
Kátia Cristina da Silva Sapun	Divisão da Cultura
Thais Argenton Pas	Serviço de Acolhimento Familiar

EFETIVOS – NÃO – GOVERNAMENTAIS	
Sara Jardim Reberte Gasparetto	Centro Educacional Primeira Infância
Silvane Galindo Santana	Associação de Proteção à Maternidade e a Infância
Marcilene Aparecida Rallo Carvalho	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Lidia de Jesus Faria Ribeiro	Programa Jovem Aprendiz
Sergio Sala	Projeto Resgate da Criança e do Adolescente
Ines Paladini do Vale	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altônia

SUPLENTE – NÃO – GOVERNAMENTAIS	
Iraci da Costa Soares	Centro Educacional Primeira Infância
Dolores Sanches Correia	Associação de Proteção à Maternidade e a Infância
Sirley Castro Lopes	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Divina Nilza Sanches Correia de Paiva	Programa Jovem Aprendiz
Josiane da Rocha Fante	Projeto Resgate da Criança e do Adolescente
Claudenir Fernandes Gil	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altônia

II – MEMBROS DA DIRETORIA

1º Presidente	Kamylla Caetano Maia Pergo
2º Presidente	Fernanda Pereira de Lima
1º Secretária	Lidia de Jesus Faria Ribeiro
2º Secretário	Silvane Galindo Santana
1º Tesoureiro	Renata Spote
2º Tesoureiro	Sergio Sala

Art. 2º. O mandato do Conselho de que trata este Decreto é de dois anos, permitido uma recondução, sendo representado pela chapa governamental, com início em 28/02/2025 e término em 28/02/2027;

Art. 3º. Os trabalhos realizados pelos conselheiros, serão sem ônus e considerados de relevância pelo Município de Altônia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 044/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui a Comissão Permanente da Rede de Proteção à Criança, ao Adolescente e à Família no Município de Altônia - PR, e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 140 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Rede de Proteção à criança, ao adolescente e à Família no Município de Altônia – PR;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente da Rede de Proteção à Criança, ao Adolescente e à Família no Município de Altônia - PR, sendo regido pelos princípios e prerrogativas da lei federal 8.069/1990 de 13 de julho de 1990; Lei federal 8742 de 7 de dezembro de 1993; Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990; Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; Lei federal 11.340 de 07 de agosto de 2006; lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º. A Comissão Permanente da Rede de Proteção à Criança, ao Adolescente e à Família será composta por 2 (dois) representantes de cada política setorial, ou órgão de proteção do município de Altônia conforme especificado abaixo, sendo um titular e o outro suplente, com exceção do Conselho Tutelar em que todo o colegiado fará parte, de forma a instituir a Comissão Permanente.

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Jessica Garcia Romão Zanco

Priscila da Silva Moro

II- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

Ana Maria Amado

Tamiris Borges Romito

III- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

Edimara Rocha Lopes

Jacira Zanchi

IV- Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Assistência Social;

Thais Argenton Pas

Vanessa Rosa Mano

V- Secretaria Municipal de Saúde;

Ednelson Garcia

Natalia Salesse

VI- Secretaria Municipal de Educação;

Antônio Sérgio Rodrigues

Karla Dayane Franchini Valério

VII- Rede Estadual de Ensino;

Marisa Macari de Almeida Dias

Nei Rodrigues Luz

VIII- Conselho Tutelar.

Bruna Letícia Ducatti Oliveira Rosa

Fernanda Beatriz de Almeida Simonato

Paulo Cesar Gimenez Streiling

Leila Ribeiro Figueira Tizolin

Anderson Erick dos Santos Marte

José Luiz Tavares (suplente)

Parágrafo único. Os participantes não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Comissão Permanente da Rede de Proteção à Criança, ao Adolescente e à Família do Município de Altônia - PR.

Art. 3º. A Comissão Permanente da Rede de Proteção Rede de Proteção à Criança, ao Adolescente e à Família será coordenada pela Comissão de Mobilização, no qual deverá ser composta por 1 (um) representante das seguintes políticas setoriais:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Priscila da Silva Moro

Secretaria Municipal de Educação;

Karla Dayane Franchini Valério

Conselho Tutelar.

Fernanda Beatriz de Almeida Simonato

Art. 4º. A Comissão Permanente da Rede de Proteção à Criança, ao Adolescente e à Família, atuará com a finalidade de articular, mobilizar, decidir, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração das políticas setoriais do município de Altônia-PR.

Art. 5º. Os fluxos e instrumentais de atendimento serão pactuados no âmbito da Comissão Permanente da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 6º. A Comissão Permanente da Rede de Proteção deverá se reunir mensalmente ou quando convocada extraordinariamente, podendo ser convocados representantes de outros setores para resolução de situações que forem urgentes no qual exige discussão de casos.

Art. 7º. Poderão ser criadas outras Comissões Permanentes, para discutir e deliberar sobre assuntos específicos caso demandar celeridade.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto 055 de 24 de abril de 2024.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº. 045/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº.1.958/2025 de 28 de fevereiro de 2025:

DECRETA:

Art 1º. Fica aberto no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$ 2.082.400,00(Dois milhões, oitenta e dois mil e quatrocentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05 00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA		
05 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
12.306.005.1.093 – Equipamentos p/ Instalação de Panificadora Comunitária		
4122/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	720	153.000,00
4123/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	000	17.000,00
09 00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
18.792.012.1.087 – Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica		
3832/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	818	427.500,00
18.541.012.1.096 – Poço Monitoramento Água Subterrânea – Aterro		
2030/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	818	108.000,00
18.541.012.1.097 – Geomembrana Aterro Sanitário		
3222/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	818	234.000,00
18.541.012.1.098 – Infra Estrutura Aterro Sanitário		
3231/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	818	740.300,00
18.541.012.1.099 – Equipamentos p/Atividades Controle Ambiental		
3266/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	818	123.800,00
11 00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA		
11 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
20.608.011.1.067 – Aquisição de Calçário Para Distribuição		
4002/3.3.90.32.00 – Bens, Materiais ou Serviço p/Distribuição Gratuita	869	179.800,00
20.608.011.1.006 – Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agropecuários		
4003/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	875	99.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO		2.082.400,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de arrecadação, na fonte de recursos abaixo descrita, proveniente superavit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2024 e convênios celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e



Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Abastecimento – SEAB, Caixa Econômica Federal, Itaipu Binacional e este Município de conformidade com os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
RECURSOS ORDINÁRIOS – LIVRES – EXERCÍCIOS ANTERIORES	000	17.000,00
EQUIPAMENTOS INSTALAÇÃO DE PANIFICADORA COMUNITÁRIA	720	153.000,00
CONVENIO 410072951 – ITAIPU BINACIONAL	818	1.619.200,00
CONVENIO 4100509-23 – CAIXA/ITAIPU BINACIONAL	818	14.400,00
MANEJO E FERTILIDADE DE SOLOS	869	179.800,00
MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGROPECUÁRIOS	875	99.000,00
TOTAL SUPERÁVIT/EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		2.082.400,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada a Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.956/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Altônia - CMEA, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento e massificação planejada das atividades físicas, do esporte para população de Altônia, bem como a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

II - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de recreação e esporte;

III - Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV - Propor aos poderes, públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e concessão de prêmios como estímulo às atividades.

V - Propor prioridades para a aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte - FUMDE, elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes.

VI - Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

VII - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte no âmbito do Município;

Art.3º. Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas do esporte, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esportes será constituído paritariamente por 12 (doze) membros, sendo 6 (quatro) titulares e 6 (quatro) suplentes na seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social;

IV - 02 (dois) representantes das Academias de Ginástica e Esportes;

V - 02 (dois) representantes da entidade Projeto Resgate de Crianças e Adolescente;

VI - 02 (dois) representantes das Escolas e Colégios Particulares;

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo para mais 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Os membros titulares e os suplentes do Conselho Municipal de Esporte não recebem qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 6º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará a mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. Caberá ao Conselho Municipal de Esportes eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Secretário;

V – Tesoureiro;

Art. 8º. A Comissão Executiva, escolhida pelo Plenário dentre seus membros titulares, tem como atribuição, coordenar e executar as atividades necessárias para o bom andamento dos objetivos do Conselho, bem como as que lhes forem atribuídas e definidas no Regimento Interno.

§1º. Os membros da Mesa Diretora são eleitos em Reunião Ordinária com mandato de um ano, permitido uma recondução ao mesmo cargo, devendo

submeter-se à nova eleição, vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática.

§2º. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por representante da Administração Municipal e o outro por representante das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 9º. A(Ao) Presidente do Conselho Municipal de Esportes compete:

I – Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II – Dirigir as atividades do Conselho;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 10. A(O) Presidente do Conselho Municipal de Esportes será substituída(o) em suas faltas e impedimentos pela(o) Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho o Secretário.

Art. 11. A(Ao) Secretária(o) do Conselho Municipal dos Direitos de Esportes compete:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;

II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às reuniões do Conselho para deliberação;

III – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á, a cada 45 (quarenta e cinco) dias e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Municipal de Esportes são públicas, sendo que os Conselheiros titulares têm direito a voz e voto, e os demais somente à voz.

Art. 13. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Esportes, deve prestar apoio técnico, administrativo e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMEA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal de Esportes – CMEA.

§1º. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deve contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMEA, inclusive para as despesas com capacitação dos Conselheiros, representantes da Administração Municipal e das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 14. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de noventa dias da data de posse dos seus membros.

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 16. Para melhor desempenho de suas funções o CMEA pode recorrer a pessoas e instituições para assessorar em assuntos específicos.

Art. 17. Os membros da Administração Municipal e das Organizações da Sociedade Civil que forem escolhidos na forma do Artigo 4º, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto Executivo.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Altônia - FME, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo do Município.

Art. 19. O Fundo Municipal de Esporte – FME, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;

II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, jogos oficiais do Estado do Paraná, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes;

V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento técnico profissional dos esportes;

VII - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas e administração e organização de eventos do gênero.

IX - custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

X - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federações e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;



Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

XI - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

XII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

XIII - premiação em eventos desportivos, recreativos;

XIV - subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XV - apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XVI - custear a produção de eventos esportivos.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Esportes será a gestora do FME, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 22. Constituem receitas do FME:

I - dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da lei vigente;

VI - doações de pessoas física e jurídica, nos termos da lei vigente;

VII - os patrocínios recolhidos;

VIII - as multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da Secretaria Municipal de Esportes;

IV - os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;

X - participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou cancelados pelo Poder Público;

XI - inscrições para participação nos eventos esportivos e de lazer presentes no calendário municipal;

XII - o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Altônia;

XIII - valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressaldados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para fundo;

XIV - valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;

XV - recursos oriundos de repasses de loterias;

XVI - receitas provenientes das Leis Federais nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, em percentual nunca inferior a 10% (dez por cento) do valor recebido no mês de referência;

XVII - recursos de Emendas Parlamentares;

XVIII - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

XIX - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

XX - recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

XXI - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados;

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizadas na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 23. O orçamento do FME integrará o do Município como uma unidade orçamentária da SME, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

§ 1º. O orçamento, a contabilidade e a administração do FMEL observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º. Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao FME serão registrados pela Contabilidade Geral do Município de Altônia de forma centralizada, juntamente com as demais execuções orçamentárias do Município, onde se registrará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro ao final de cada exercício financeiro, podendo ser emitido balanço de período intermediário para atender necessidade específica da SME.

§ 3º. Os recursos do FME deverão ser depositados, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE ALTÔNIA/PR/ FUNDO MUNICIPAL. DE ESPORTES - FME, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças – Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º. Os saldos positivos das fontes de recursos vinculadas ao FME, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

Art. 24. A gestão administrativa dos recursos do FME caberá à SME, a qual terá como atribuições:

I - administrar o FME e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes; com o Plano Plurianual; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e com a Lei Orçamentária Anual do Município;

II - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do FME;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do FME referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao FME;

V - apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Esportes a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FME;

VI - encaminhar, semestralmente, ao Conselho Municipal do Esporte relatório de execução das atividades.

Art. 25. A gestão operacional e financeira dos recursos do FME será de responsabilidade dos gestores vinculados à SME e sua operação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 26. A execução dos projetos fomentados pelo FME será orientada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esporte — FME, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente ao desporto profissional com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 27. A administração superior e coordenação político administrativo do Fundo - FME - serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 28. É defeso ao FME contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Para a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esporte, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, poderá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 30. Fica a Secretaria Municipal de Esporte, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FME em sua manutenção a título de taxa de administração.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Esporte nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 32. O servidor municipal designado para integrar a CME, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.

Art. 33. As disposições pertinentes ao FME, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Esporte.

Art. 34. O FME terá vigência ilimitada, sendo avaliada pela SME, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no fundo.

Parágrafo único - Havendo extinção do FME os ativos e passivos serão incorporados à SME.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.957/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõem sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDDM de Altônia/PR.

Parágrafo Único - Na consecução desta Política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, como estabelece a Lei Federal Nº 7.353, de 29 de Agosto de 1985.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º. A política municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:

I – A transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;

II – A intersectorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais;

III – Articulação, coordenação e monitoramento das políticas públicas para as mulheres, visando o combate de todas as formas de violência e violação de direitos, e o fortalecimento da autonomia.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER



Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de atendimento e de defesa dos direitos da mulher, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Assistência Social, cuja finalidade é assegurar os direitos da mulher e o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I – Cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação da mulher nas políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

II – Defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate a exploração sexual e a violência contra mulher;

III – Acompanhar a execução de programas que atendam a questão de gênero;

IV – Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – Defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – Apoiar iniciativas que estimulem estudos, debates, cursos e pesquisas relativos aos direitos da mulher;

VII – Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos;

XIII – Formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político cultural do Município de Altônia, objetivando a eliminação de preconceitos;

IX – Estabelecer atuação e definição da aplicação dos recursos públicos destinados à política de atenção à mulher;

X – Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;

XI – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse Conselho, para receberem verbas públicas, respeitada a legislação vigente;

XII – Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

XIII – Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;

XIV – Incentivar e apoiar a realização de eventos estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XV – Promover a interlocução com órgãos públicos, particulares, organismos nacionais, internacionais, visando atender os objetivos deste Conselho;

XVI – Pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;

XVII – Aprovar de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno, o cadastramento das Organizações da Sociedade Civil de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar este Conselho;

XVIII – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou órgão por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XIX – Eleger, por voto direto dentre os Membros do Conselho, a Mesa Diretora;

XX – Criar comissões temporárias para agilizar os trabalhos do Conselho;

XXI – Estabelecer critérios para aplicação dos recursos destinados aos projetos que visem implementar e ampliar os programas de interesse da mulher;

XXII – Manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher;

XXIII – Convocar, de acordo com as orientações do Estado e da União, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, que terá como atribuições avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher e aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;

XXIV – Emitir parecer sobre Projetos de Lei do Executivo e Legislativo relativos à questão da mulher.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem sessenta dias, a contar da data de posse dos conselheiros, para instituir o Regimento Interno que rege normas pertinentes ao Conselho.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes da Administração Municipal e 04 (quatro) representantes das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º. A representação da Administração Municipal é composta da seguinte forma:

- I** – 01 (um) Membro da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- II** – 01 (um) Membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – 01 (um) Membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV** – 01 (um) Membro da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 7º. A representação das Organizações da Sociedade Civil é composta da seguinte forma:

- I** – 01 (um) Membro de Associações e ou Cooperativas com sede no município que tenham política institucional voltada à mulher;
- II** – 01 (um) Membro dos Sindicatos com sede no Município;
- III** – 01 (um) Membro das Instituições de Ensino Médio ou Superior privados de Altônia;
- IV** – 01 (um) Membro das Associações de Clubes de Serviços instalados no Município.

§1º. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil são eleitos em assembleia própria, convocada 30 dias antes do término do mandato, sob a fiscalização do Ministério Público, evitando a descontinuidade em sua representação, seguindo as normas do Regimento Interno.

§2º. Os membros indicados obrigatoriamente deverão trabalhar e residir no âmbito do município.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o CMDM pode recorrer a pessoas e instituições para assessorar em assuntos específicos.

Seção III

DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 9º. Os membros da Administração Municipal e das Organizações da Sociedade Civil que forem escolhidos na forma do Artigo 7 § 1.º, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, para mandato de dois anos.

Parágrafo Único - Os membros da Administração Municipal e das Organizações da Sociedade Civil podem ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. Os membros titulares e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não recebem qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

Seção IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice Presidente e Secretária.

Parágrafo Único O Plenário é composto pelo conjunto de Conselheiros e é órgão de deliberação máxima do CMDM.

Art. 12. A Mesa Diretora, escolhida pelo Plenário dentre seus membros titulares, tem como atribuição, coordenar e executar as atividades necessárias para o bom andamento dos objetivos do Conselho, bem como as que lhes forem atribuídas e definidas no Regimento Interno.

§1º. Os membros da Mesa Diretora são eleitos em Reunião Ordinária com mandato de um ano, permitido uma recondução ao mesmo cargo, devendo submeter-se à nova eleição, vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática.

§2º. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por representante da Administração Municipal e o outro por representante das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 13. À(Ao) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II – Dirigir as atividades do Conselho;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 14. A(O) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída(o) em suas faltas e impedimentos pela(o) Vice Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a Secretária.

Art. 15. À(Ao) Secretária(o) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;

II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às reuniões do Conselho para deliberação;

III – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deve reunir-se ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, por convocação da(o) Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são públicas, sendo que os Conselheiros titulares têm direito a voz e voto, e os demais somente à voz.

Art. 17. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, deve prestar apoio técnico, administrativo e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDM, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

§1º. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deve contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDM, inclusive para as despesas com capacitação dos Conselheiros, representantes da Administração Municipal e das Organizações da Sociedade Civil.

§2º. Fica garantido o ressarcimento de despesas dos Conselheiros representantes das Organizações da Sociedade Civil em capacitações, eventos, treinamentos, conferências e outras atividades externas inerentes à função de Conselheiro Municipal, quando deliberado por este Conselho, e limitado ao valor máximo individual da diária paga ao servidor público.



Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Art. 18. A organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de sessenta dias da data de posse dos seus membros.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 19. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é instância de deliberação máxima, de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composta por representantes das organizações da sociedade civil e do poder público que atuam na defesa dos direitos da mulher e equidade de gênero, seguindo o calendário e normativas do Estado e da União.

Art. 20. As despesas com a realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher estão previstas no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ALTÔNIA

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, de Altônia/PR, instituído por esta Lei, é instrumento de captação e aplicação de recursos, seguindo as Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único - O FMDM está vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, Órgão Gestor responsável pela ordenação das despesas de execução da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 22. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
II – dotações orçamentárias da União e do Estado consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

III – recursos provenientes da transferência dos Conselhos e Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher;

IV – doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de Entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;

V – produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

VI - produtos das vendas de materiais e publicações dos programas e projetos ligados à área dos direitos da mulher;

VII – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de investimentos ou de atividades econômicas e prestação de serviços;

VIII – produtos de parcerias firmadas com outras entidades financiadoras ou prestadoras de serviços;

IX – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas, entre elas as provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do governo Estadual;

X – outras receitas destinadas à Política da Mulher no Município.

§1º. Os recursos próprios do Município destinados à Política da Mulher serão automaticamente repassados ao FMDM, na medida em que as despesas forem realizadas.

§2º. Os recursos repassados na modalidade Fundo a Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica.

Art. 23. Os recursos do FMDM serão utilizados mediante orçamento anual proposto pelo Gestor da Assistência Social, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo Único - A transferência de recursos para organizações da sociedade civil, inscritas no CMDM, se processa por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, obedecendo à legislação vigente, segundo os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMDM.

Art. 24. O FMDM é gerido pelo Gestor Municipal da Política da Assistência Social, de acordo com as deliberações e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, competindo-lhe:

I – contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos para a Política da Mulher, pela União e pelo Estado;

II – manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;

III – repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo CMDM;

IV – apresentar para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos;

V – apresentar proposta orçamentária do FMDM que compõem a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 25. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços da Política da Mulher;

II – repasse de recursos para órgãos de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos da Política da Mulher;

III – aquisição de material permanente e de consumo, e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos.

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços relacionados à Política da Mulher;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Política da Mulher;

VI – capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Política da Mulher.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMDM, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VI

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.184/2012 de 16 de fevereiro de 2012; a Lei N.º 1.509/2016 de 18 de fevereiro de 2016 e a Lei 1.820/2022 de 11 de fevereiro de 2022.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2025

MODALIDADE Inexigibilidade Nº 05/2025

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 005/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. SR. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: MK CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 48.173.712/0001-39, co sede a Rua Espírito Santo, 1112, na cidade de Cafeloz do Sul, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sra. Katia Silva Trives, portadora do RG nº 124409314 e do CPF nº 327.947.988-63, residente na cidade de Cafeloz do Sul, estado do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo nº 029/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 005/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de uma empresa especializada para realizar treinamento continuado em licitações e contratos, com capacitação em módulos mensais, com sessões de treinamento presenciais e online, aulas teóricas, workshops práticos e estudos de caso. O objetivo é aprimorar competências, assegurar a qualidade dos documentos e otimizar os processos licitatórios, para Prefeitura Municipal de Altônia-PR, base legal artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	V. Unt (R\$)	Valor (R\$)	Total
01	Contratação de uma empresa especializada para realizar treinamento continuado em licitações e contratos, com capacitação em módulos mensais, com sessões de treinamento presenciais e online, aulas teóricas, workshops práticos e estudos de caso. O objetivo é aprimorar competências, assegurar a qualidade dos documentos e otimizar os processos licitatórios, para a Prefeitura Municipal de Altônia-PR, base legal artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.	06 MESES	5.000,00	30.000,00	

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos sucessivamente, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), parcelado em 06 parcelas mensais.
- O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

máximo de 05 (cinco) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura Municipal, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

19	SECRETARIA DE FINANÇAS	4	4	2	22	Administração Execução Processo Licitató	339039480000	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
----	------------------------	---	---	---	----	--	--------------	-----------------------------------

Altônia-PR, 28 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2.025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2.025

EXCLUSIVIDADE LOCAL CONFORME DECRETO 043/2024, de 28 de março de 2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à Aquisição de gêneros alimentícios (pães, salgados e doces), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

VALOR MÁXIMO: R\$ 176.524,00 (cento e setenta e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais)

EMIÇÃO DO EDITAL: 28/02/2025

ABERTURA: 20/03/25 AS 09:00

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pendrive, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão. Maiores informações, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com

Altônia-PR, aos 28/02/25
PREGOIRO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025
Processo Administrativo 029/2025
Processo Adm. 1Doc 339/2025

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso III, alínea f do Art. 74 da Lei nº. 13.133/2021 de 01 de abril de 2021, **RATIFICA** a solicitação da Secretaria de Administração para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR TREINAMENTO CONTINUADO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS COM O OBJETIVO DE APRIMORAR COMPETÊNCIAS, ASSEGURAR A QUALIDADE DOS DOCUMENTOS E OTIMIZAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS**, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 6 parcelas mensais.

Figura como contratada a Empresa: **MK CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 48.173.712/0001-39, com sede a Rua Espírito Santo, 1112, na cidade de Cafezal do Sul, estado do Paraná, que teve sua Regularidade Fiscal comprovada através das Certidões anexas a este Comunicado.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte:

19	SECRETARIA DE FINANÇAS	4	4	2	22	Administração Execução Licitatório	Processo	339039480000	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
----	------------------------	---	---	---	----	------------------------------------	----------	--------------	-----------------------------------

Altônia, 28 de fevereiro de 2025.

DEIGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.958/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$ 2.082.400,00 (Dois milhões, oitenta e dois mil e quatrocentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA		
05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
12.306.005.1.093 – Equipamentos p/ Instalação de Panificadora Comunitária		
4122/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	720	153.000,00
4123/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	000	17.000,00
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
18.782.012.1.087 – Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica		
3832/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	818	427.500,00
18.541.012.1.096 – Poço Monitoramento Água Subterrânea – Aterro		
2030/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	818	108.000,00
18.541.012.1.097 – Geomembrana Aterro Sanitário		
3222/3.9.30.30.00 – Material de Consumo.....	818	234.000,00
18.541.012.1.098 – Infra Estrutura Aterro Sanitário		
3231/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	818	740.300,00
18.541.012.1.099 – Equipamentos p/Atividades Controle Ambiental		
3266/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	818	123.800,00
11.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA		
11.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
20.608.011.1.067 – Aquisição de Calciário Para Distribuição		
4002/3.9.30.32.00 – Bens, Materiais ou Serviço p/Distribuição Gratuita.....	869	179.800,00
20.608.011.1.006 – Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agropecuários		
4003/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	875	99.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....		2.082.400,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de arrecadação, na fonte de recursos abaixo descrita, proveniente superavit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2024 e convênios celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, Caixa Econômica Federal, Itaipu Binacional e este Município de conformidade com os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
RECURSOS ORDINÁRIOS – LIVRES – EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	000	17.000,00
EQUIPAMENTOS INSTALAÇÃO DE PANIFICADORA COMUNITÁRIA.....	720	153.000,00
CONVENIO 410072951 – ITAIPU BINACIONAL.....	818	1.619.200,00
CONVENIO 4100509-23 – CAIXA/ITAIPU BINACIONAL.....	818	14.400,00
MANEJO E FERTILIDADE DE SOLOS.....	869	179.800,00
MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGROPECUÁRIOS.....	875	99.000,00
TOTAL SUPERÁVIT/EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....		2.082.400,00

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL

www.altonia.pr.gov.br

Autenticidade e original disponíveis no endereço

<https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil
Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta Lei.

Art. 4º. Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO EDITAL DE CP Nº 001 /2025

EMIÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA:
28/02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2025

DATA DO PROTOCOLO: **ATÉ DIA 25/03/2025 ÀS 08:45 HORAS**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 25/03/2025 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL DE ABERTURA: [Página eletrônica da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras](#)

OBJETO: Execução PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), na Estrada Rural Seringueira, pertencente ao município de Altônia, Estado do Paraná, (CONVENIO Nº 345/2024, firmado entre a SEAB e o Município de Altônia).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

VALOR MÁXIMO: R\$ 4.602.259,90 (quatro milhões seiscentos e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital, aos licitantes que comparecerem na Prefeitura Municipal de Altônia. Os interessados poderão obter melhores informações no Departamento de Licitações desta Prefeitura, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Certame, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com

ALTÔNIA PR, 28/02/2025

JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO N. 046/2025.

Revoga Conselheiro Tutelar Suplente.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO determinação judicial emanada do Processo nº 0001060-27.2024.8.16.0040;

DECRETA;

Art. 1º Revoga a nomeação temporariamente do Conselheiro Tutelar suplente Sr. JULIO CESAR CURTI, portador da cédula de identidade Rg n.º 9.782.217-4-PR, ao qual possuía atribuição para suprir o período de férias dos Conselheiros, no exercício de 2025.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo 1º, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto n.º 017/2025.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, no dia 28 do mês de fevereiro ano de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO N. 047/2025.

Nomeia Conselheiro Tutelar Suplente em Substituição ao Período de Férias dos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO determinação judicial emanada do Processo nº 0001060-27.2024.8.16.0040;

DECRETA;

Art. 1º Nomear temporariamente o Conselheiro Tutelar suplente Sr. **JOSE LUIZ TAVARES**, portador da cédula de identidade Rg n.º 10.237.386-3-PR, para suprir o período de férias dos Conselheiros, no exercício de 2025.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo 1º, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 034/2024.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, no dia 28 do mês de fevereiro do ano de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

PREFEITO MUNICIPAL